

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mauá – COMMA.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, combinado com o Art. 92, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.941/2009, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, criado pela Lei Municipal nº 2.554, de 10 de maio de 1994, e suas alterações, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.536, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 1º de outubro de 2012.

OSWALDO DIAS

Prefeito

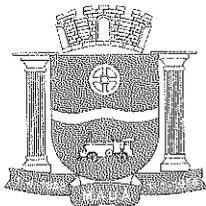
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA  
Secretária de Assuntos Jurídicos

TANIA REGINA NUNES VIEIRA  
Secretária de Meio Ambiente

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA  
Respondendo pela Secretaria de Governo

ca//



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

1/12

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE MAUÁ-SP**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mauá – COMMA, é órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Meio Ambiente do Município, conforme disposto em lei.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

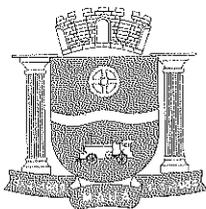
Art. 2º O COMMA será composto por 13 (treze) membros, a saber:

- I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
  - a) 01 (um) representante de instituição de ensino superior, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura do Município de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município;
  - b) 01 (um) representante de associação de classe, de profissões que tenham interface com a questão da preservação ambiental, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura do Município de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município;
  - c) 01 (um) representante de entidade do setor empresarial, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura do Município de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município;
  - d) 01 (um) representante de entidade do setor sindical, eleito por seus pares entre os regularmente cadastrados na Prefeitura do Município de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município;
  - e) 02 (dois) representantes de associações ou entidades ambientalistas, eleitos por seus pares, entre os regularmente cadastrados na Prefeitura do Município de Mauá, nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão representar entidades ou associações com atuação no Município de Mauá, não podendo ser funcionários municipais.

§ 2º Para fins deste Regimento Interno, entende-se por setor empresarial os estabelecimentos dos ramos industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços.

§ 3º A nomeação e posse do COMMA far-se-á pelo Prefeito e obedecerá a origem das indicações.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

2/12

§ 4º Para participação no COMMA, exigir-se-á dos membros os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - estar no gozo de seus direitos políticos.

§ 5º Os titulares do Poder Público serão os representantes da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho e Renda, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Habitação e Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE.

§ 6º Os suplentes do Poder Público serão obrigatoriamente escolhidos entre os funcionários da secretaria correspondente.

§ 7º Os suplentes de cada segmento da sociedade civil serão os segundos mais votados entre os candidatos à vaga.

Art. 3º O mandato dos membros do COMMA terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação por igual período, observando-se o disposto no Art. 2º deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
Da Estrutura do Conselho**

Art. 4º Constituem a base da estrutura do COMMA:

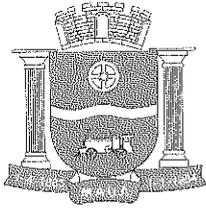
- I - plenária;
- II - presidência;
- III - secretaria executiva;
- IV - câmaras técnicas.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 5º A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º São atribuições dos conselheiros em plenária:

- I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- II - estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;
- III - discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

3/12

- IV - solicitar a criação e extinção de câmaras técnicas, diligências ou vistas a processos de interesse ambiental do município.
- V - requerer e justificar a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, nos moldes do Art. 23 deste Regimento Interno;
- VI - desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo presidente ou propostos pelo próprio plenário;
- VII - sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de resolução e/ou proposição;
- VIII - propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- IX - desenvolver, no que couber, todos os esforços para cumprir as finalidades do Conselho;
- X - requerer votação nominal;
- XI - opinar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII - eleger, entre seus pares, os membros da diretoria do Conselho;
- XIII - propor critérios para a realização de convênios, entre o município e outras entidades públicas ou privadas;
- XIV - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para agregar subsídios às reuniões que deliberem sobre assuntos de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO V  
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º A presidência do COMMA será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 8º A presidência do COMMA será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de Mauá, ou pelo vice-presidente, na sua ausência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito pelos membros do Conselho entre os representantes do Poder Executivo.

Art. 9º São atribuições do presidente do COMMA:

- I - presidir a plenária e representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente em todos os atos necessários;
- II - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo à ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- III - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- IV - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- VI - assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-se para os devidos fins;
- VII - submeter à aprovação do plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VIII - apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

4/12

- IX - constituir e extinguir câmara técnica, sempre que se fizer necessário, nos termos do Art. 15 deste Regimento Interno.
- X - requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;
- XI - assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XII - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- XIII - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- XIV - convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do COMMA, sem direito a voto;
- XV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário.

Art. 10. São atribuições do vice-presidente do COMMA:

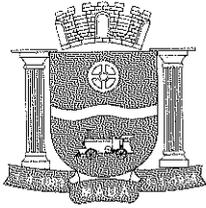
- I - substituir o presidente em seus impedimentos;
- II - outras atribuições designadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO VI  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 11. O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. São atribuições do secretário do COMMA:

- I - receber, organizar e encaminhar à diretoria do Conselho todos os processos e expedientes;
- II - elaborar a pauta dos assuntos que deverá ser submetida à apreciação do Conselho;
- III - encaminhar a pauta aos membros do Conselho, com antecedência mínima de oito dias, por correio eletrônico, ofício ou via postal.
- IV - expedir avisos das reuniões do Conselho, com antecedência mínima de oito dias, a contar da data da convocação;
- V - expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- VI - dar ciência, ao órgão municipal que representa, das decisões do Conselho, por meio de documento assinado pelo Presidente;
- VII - organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo plenário e pelas câmaras técnicas.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

**CAPÍTULO VII  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 13. A Câmara Técnica é parte integrante do COMMA e tem funções de apoio a atividades deste.

Art. 14. O COMMA poderá constituir quantas câmaras técnicas forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo constituída pelo presidente em sessão plenária.

Art. 15. A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções por meio de relatórios concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do COMMA prestará todo apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Técnicas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

Art. 16. A Câmara Técnica terá sua classificação, composição, plano e produto de trabalho definidos no momento de sua constituição, sendo o coordenador indicado pelo presidente e os demais membros requisitados junto aos órgãos do Executivo Municipal, cujo assunto seja de sua competência, observados os critérios de reconhecida capacidade técnica e concordância expressa do secretário da pasta.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo do Conselho, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º A cada reunião das Comissões Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

§ 4º As Comissões Técnicas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação e aprovação da maioria dos seus membros, com a posterior submissão à plenária do COMMA para apreciação.

Art. 17. Definido o escopo do trabalho e constituídas, em sessão da plenária, as câmaras técnicas, essas não poderão ser alteradas posteriormente, exceto por nova deliberação do COMMA.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

Art. 18. As câmaras técnicas poderão contar com contribuições de profissionais voluntários recrutados juntos a empresas e organizações não governamentais, observada a exigência de manifestação de interesse e indicação formal junto ao coordenador da Câmara.

**CAPÍTULO VIII  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 19. Compete ao COMMA:

I - Propor:

- a) estudos e análise de áreas ambientalmente comprometidas do município;
- b) ações emergenciais em situações críticas de poluição, onde haja risco à saúde ou à vida;
- c) programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização;

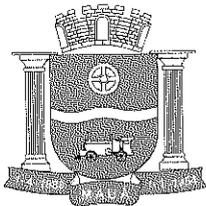
II - Colaborar:

- a) nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolva questão de proteção ambiental;
- b) na implementação de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental;
- d) nas campanhas e na execução de um programa de educação ambiental;
- e) na definição da agenda e na organização da Conferência Ambiental da Cidade de Mauá, de ocorrência bienal.

III - Deliberar:

- a) em questões de supressão de vegetação nativa, quando se tratar de maciços de vegetação que se constituam como fragmentos de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração;
- b) sobre permissões para intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando se tratar de APP em área urbana, em locais com urbanização consolidada;
- c) sobre o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande impacto ambiental local ou regional, cujo licenciamento caiba ao município por convênio firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- d) sobre os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC;
- e) sobre os Termos de Compromisso Ambiental – TCA, quando se tratar de compensações não previstas em legislação municipal;
- f) sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- g) Sobre quaisquer assuntos em matéria ambiental, submetidos à sua apreciação, inseridos na competência municipal descrita na Lei Orgânica.

§ 1º Os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, serão estabelecidos quando houver passivo ambiental em ação irregular já ocorrida, havendo a obrigação do agente público ou privado em minimizar os impactos causados.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

7/12

§ 2º Os Termos de Compromisso Ambiental – TCA, serão estabelecidos no licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradantes e que haja o interesse social ou público em sua implantação, havendo compromisso do agente público ou privado em implantar as medidas mitigadoras ou compensatórias nele definidas.

Art. 20. O COMMA deliberará sobre assuntos que forem propostos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

§ 1º O COMMA poderá realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades da sociedade civil ou pessoas de notória especialização.

§ 2º Se o COMMA não se manifestar no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a competência para decidir transfere-se para órgão técnico da Secretaria de Meio Ambiente do Município.

**CAPITULO IX  
DAS REUNIÕES**

Art. 21. O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria e deliberar, mediante convocação expressa de seu presidente ou  $2/3$  (dois terços) de seus membros.

Art. 22. O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado, será excluído.

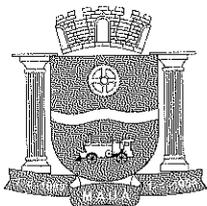
Parágrafo único. No caso de exclusão, o suplente assumirá, ficando o setor (a entidade) da sociedade civil ou a secretaria a que pertence o membro excluído, responsável pela regularização de sua representação perante o conselho, com a indicação de novo suplente, nos termos do disposto no Art. 2º deste Regimento.

Art. 23. Anualmente, no mês de dezembro, o COMMA promoverá uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimento popular, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar sua atuação.

Art. 24. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao presidente, sob a forma de processo administrativo.

Art. 25. O Conselho funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

Art. 26. As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos conselheiros.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

8/12

Art. 27. As reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de quinze minutos de tolerância e terão duração de tantas horas quanto forem necessárias para a aprovação da ordem do dia, ou consoante deliberação do plenário após duas horas do início da sessão.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art. 28. Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos de forma sequencial:

- I - verificação da presença dos conselheiros e de quorum de maioria absoluta dos membros do Conselho, para instalar os trabalhos;
- II - abertura da sessão;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - comunicados, quando for o caso;
- V - apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
- VI - votação da matéria constante da ordem do dia;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada, que poderá se manifestar quando a plenária decidir a respeito.

**CAPÍTULO X  
DA ORDEM DO DIA**

Art. 29. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

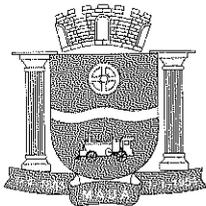
Art. 30. O presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Art. 31. A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante não incluída na ordem do dia dependerão de deliberação do Conselho.

Art. 32. A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do plenário, fixando, o presidente, o prazo de adiamento.

Art. 33. O presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 34. Esgotada a ordem do dia, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

9/12

**CAPÍTULO XI  
DAS ATAS**

Art. 35. A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 36. Nas atas deverão constar:

- I - data, local e hora de abertura da reunião;
- II - o nome dos conselheiros presentes, titularidade ou suplência, bem como a entidade que representam;
- III - a justificativa de conselheiros ausentes;
- IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V - resumo da matéria incluída na ordem do dia com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VI - declaração de voto, se requeridos;
- VII - deliberação do plenário.

Art. 37. As atas das reuniões do COMMA serão publicadas no sítio da Secretaria do Meio Ambiente e/ou no Diário Oficial do Município de Mauá, com vistas à ciência de todos os interessados.

**CAPÍTULO XII  
DOS PROCESOS**

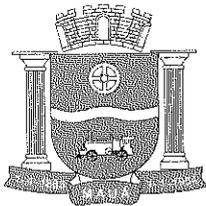
Art. 38. Para cada processo formado no Conselho será designado um relator.

Art. 39. Ao ser designado este relator, o conselheiro poderá declarar-se impedido ou, por relevante motivo, deverá ser declarado suspeito pelo presidente ou pela plenária.

Art. 40. Admitido o impedimento ou a suspeição do relator, caberá ao presidente uma nova designação, não podendo aquele conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou a suspeição.

Art. 41. O relator do processo apresentará seu relatório em reuniões imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 42. Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu relatório, deverá enviar o processo relatado ao presidente do Conselho.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

10/12

Art. 43. Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em reunião.

Art. 44. O processo em diligência não poderá constar de ordem do dia da reunião.

Art. 45. Em reuniões, anunciada a apreciação de um processo pelo presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo relatório, passando-se depois à discussão.

Art. 46. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos conselheiros presentes:

- I - solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;
- II - solicitar vistas ao processo durante a reunião.

Art. 47. Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas mediante requerimento deferido pelo presidente, que estabelecerá as condições para tal.

**CAPÍTULO XIII  
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 48. As proposições são matérias sujeitas a deliberação, podendo constituir pareceres, relatórios, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

Art. 49. Para efeito deste regimento, parecer é o relatório conclusivo do COMMA, nos termos da legislação em vigor.

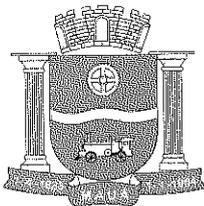
Art. 50. Para efeito deste Regimento Interno, moção é a proposição sugerida para manifestação do COMMA sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

Art. 51. Para efeito deste regimento, emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 52. Para efeito deste regimento, indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto, visando à elaboração de resolução e outros atos de iniciativa do COMMA.

Art. 53. Para efeito deste regimento, relatórios, estudos e pesquisas são trabalhos que têm por finalidade instruir a deliberação do COMMA.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

11/12

Art. 54. As matérias para discussão e deliberação em plenária deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao secretário até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

**CAPÍTULO XIV  
DAS RESOLUÇÕES**

Art. 53. O COMMA baixará normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Mauá.

**CAPÍTULO XV  
DA VOTAÇÃO**

Art. 54. A votação será por aclamação ou nominal.

Art. 55. Se algum conselheiro tiver dúvidas poderá requerer, uma única vez, a verificação do resultado da votação, independentemente da aprovação do plenário.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 56. O relator quando encaminhar processos para votação estes deverão estar instruídos com seu relatório e voto.

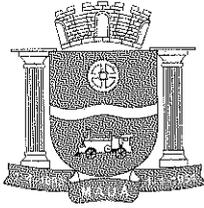
Art. 57. As deliberações do COMMA, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

Art. 58. No curso da votação, será admitido o uso da palavra apenas para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Art. 59. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 60. Nenhum membro do COMMA presente à reunião plenária, poderá abster-se de votar, ressalvando-se o disposto nos Art. 39 e 40 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O presidente ou presidente em exercício não exercerá seu direito a voto, a não ser em casos onde seja necessário o desempate.



**ANEXO DO DECRETO Nº 7.756, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012**

12/12

Art. 61. As proposições e resoluções aprovadas pelo plenário serão encaminhadas pelo presidente ao prefeito municipal para as providências cabíveis.

Art. 62. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**CAPITULO XVI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 63. O presente regimento poderá ser parcial ou totalmente modificado, por maioria absoluta dos conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser requerida por um terço dos conselheiros, ou por decisão de maioria simples do plenário.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos em plenária, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao regimento interno, desde que não contrariem o presente regimento, bem como, a legislação pertinente ao COMMA.

Art. 65. Apresentando o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido à apreciação.

Art. 66. Posteriores alterações a este Regimento Interno serão aprovadas por plenária.

Art. 67. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 1º de outubro de 2012.

Tania Regina Nunes Vieira  
Secretária de Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente